



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

NOTA INFORMATIVA Nº 88/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

Perguntas e respostas sobre a **PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020** que trata da Habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

1. **Diante da dificuldade de acesso aos equipamentos necessários para montagem de novos leitos de UTI, os hospitais podem ofertar apenas leitos novos ou também os já existentes, que já estejam equipados e com RH constituídos?**

**Resposta:** Podem ofertar os 2, mas só serão habilitados os leitos, que ainda não possuem habilitação pelo MS. É importante salientar que o valor de diária destinado aos habilitação de leitos novos para o COVID-19 é maior que o valor das diárias de uma habilitação convencionnal de UTI, pois trata-se de uma estrutura nova, em que será necessária a contratação de recursos humanos pontuais, por um período específico, e que essas habilitações serão encerradas ao final do período de crise. As UTIs já habilitadas, permeneecerão fazendo jus ao valor de diária que lhes é destinado, não havendo portanto mudanças de habilitação para o momento COVID-19.

2. **O Hospital poderá solicitar qualificação/habilitação de leitos já existentes, mesmo aqueles que já sejam complementados pela RUE ou pela Rede Cegonha Federal, para que estes possam atender exclusivamente os pacientes COVID-19 e perceberem a remuneração de R\$ 1.600,00?**

**Resposta:** Não, leitos já habilitados, manterão suas respectivas habilitações e não serão reabilitados, pontualmente, para o enfrentamento do COVID-19.

3. **Leitos já existentes e disponibilizados pela saúde suplementar, caso não estejam sendo ocupados, também poderão ser habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, para fazerem jus ao recebimento do valor de R\$ 1.600,00?**

**Resposta:** Sim, desde que sejam contratados pelo gestor local, e nesse caso, serão considerados novos para o SUS e devem estar à disposição desse.

4. **Esta no planejamento do Ministério da Saúde repassar equipamentos para abertura de leitos novos nas Santas Casas e Hospitais Filantrópicos? Se sim como as entidades devem proceder?**

**Resposta:** O Ministério da Saúde vem destruindo Kits para montagem de leitos de UTI, cada kit é composto por 10 leitos de UTI, logo, só são fornecidos kits em números múltiplos de 10. A solicitação fica a cargo do Gestor Estadual, que deverá fazê-la à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, não há um direcionamento para qual tipo de hospital serão destinados os equipamentos, e deve-se ressaltar que não se tratam de doações de equipamentos, mas sim locação, em que os kits de UTI que forem disponibilizados aos Estados, serão recolhidos no final do período de crise.

**5. O valor de R\$ 1.600,00 a ser repassado ao gestor, será por leito habilitado ou por orçamentação?**

**Resposta:** Habilitação, em parcela única por 3 meses no momento da habilitação.

**6. Qual a fórmula para cálculo do repasse financeiro desses leitos habilitados? Usarão que taxa de ocupação?**

**Resposta:** Número de leitos habilitados x 1.600,00 x 30 dias. A taxa de ocupação considerada é de 100%.

**7. O RH disponível para os Leitos de UTI que deverá ser informado, necessitará atender integralmente aos critérios estabelecidos na RDC 07 e demais normativos, ou haverá flexibilização quanto aos parâmetros?**

**Resposta:** O processo de habilitação dos novos leitos é dinâmico e simplificado, não há necessidade do gestor apresentar a lista completa de RH, apenas declarar que possui os Recursos Humanos necessários para funcionamento do estabelecimento com o qual mantém vínculo, conforme as normativas vigentes, estando sob sua inteira responsabilidade, a garantia da equipe, em quantidade necessária, para prestação da assistência durante o período de crise.

**8. A cobrança da diária de UTI exclusiva COVID-19 só poderá ser feita quando o procedimento principal for 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo coronavírus – covid-19? E como proceder para os casos que não forem confirmados, uma vez que o resultado dos exames tem demorado alguns dias?**

**Resposta:** Os procedimentos destinados ao pagamento de diária de UTI COVID-19, são: 08.02.01.029-6 Diária de UTI II - Adulto COVID-19; e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI II - Pediátrica COVID-19. O procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 é destinado às internações para tratamento clínico. Os 03 procedimentos são destinados aos pacientes cujo diagnóstico pelo COVID-19 esteja confirmado, e podem ser registrados após a alta hospitalar, vez que o faturamento é sempre pós-alta e é processado no mês seguinte à internação.

**9. Na republicação da portaria, no último dos “considerandos” menciona NUP 25000.038983/2020-30 (número único de protocolo) é alguma informação que faça diferença para os hospitais?**

**Resposta:** Não, NUP refere-se a tramitação da minuta.

10. **Como será o faturamento dessas diárias para pacientes que já internaram em março e que ainda não tiveram seus leitos publicados no DOU e relacionados no CNES?**

**Resposta:** Os procedimentos criados só podem ser faturados a partir da competência expressa na portaria que os criaram, anterior a isso, sugere-se registrar outros procedimentos clínicos destinados ao tratamento de síndromes de insuficiência respiratórias.

11. **Qual foi o critério utilizado para que só possam ser habilitados leitos de UTI – coronavírus, quando o hospital ofertar no mínimo 5 leitos de UTI?**

**Resposta:** UTIs com número inferior a 5 leitos COVID-19 não apresentam otimização do uso de RH o que torna desperdício de equipes profissionais. O ideal é que as UTIs tenham entre de 10 a 12 leitos COVID-19, seria o quantitativo ideal para funcionar com equipe mínima otimizada.

12. **De qual gestor deve partir a solicitação de habilitação?**

**Resposta:** A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação, via Ofício, do Gestor de Saúde Estadual. Caso o estabelecimento esteja sob gestão Municipal, o Ofício deve ser assinado pelos dois gestores.

## **COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DOMICILIAR - CGAHD/DAHU/SAES/MS**

Brasília, 13 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 15/04/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014408332** e o código CRC **1626DB64**.

**Referência:** Processo nº 25000.050733/2020-78

SEI nº 0014408332

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)